



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 89/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RETROMAC CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na cidade de Rodeio Bonito/RS, na Rua Primo Savoldi, nº 133, Sala 01, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº **59.062.365/0001-93**, neste ato representado por seu representante Sr. **Gelson Carlos da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2107258127 expedida pela SJS/RS e CPF nº 033.278.800-85, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Presencial nº 02/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Concorrência Presencial nº 02/2025, Processo Licitatório nº 89/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE 19.914,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM RUAS, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

2.2. É obrigação da contratada a execução total com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento do memorial descritivo, orçamento e cronograma.

2.3. Os serviços bem como os materiais deverão seguir rigorosamente e estar de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e demais especificações, o cronograma físico financeiro, os orçamentos estimados detalhados em planilhas de quantitativos e preços unitários e projeto.

2.4. O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	19.914	M²	Mão de obra para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto compreendendo a execução de colchão de terra, assentamento de pedras, limpeza e rejuntamento.	16,32	324.996,48

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 324.996,48 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**;
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme etapas concluídas e estabelecidos no Cronograma Físico- Financeiro aprovado pelo Contratante, mediante medições realizadas pelos técnicos fiscais, apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelos fiscais da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento;
- 4.3.** O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela contratada;
- 4.4.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação;
- 4.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo nº 89/2025, número da Concorrência Presencial 02/2025, e o número do Contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços/materiais e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento;
- 4.6.** Considerando o Decreto Municipal nº 3.318/2018, o Município aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;
- 4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços;
- 4.8.** Quando a empresa apresentar dedução da base de cálculo deverá apresentar as notas fiscais de material afim de comprovar a dedução;
- 4.9.** Quando se referir a objeto de serviços a licitante deverá cumprir o que estabelece os art. 50 e 121 da Lei 14.133/2021;
- 4.10.** Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 4.11.** Os valores do presente contrato poderão ser reajustados na periodicidade de 12 (doze), contados a partir da data do orçamento estimado para as obras (art. 93, § 3º, da Lei 14.133/2021), pelo Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

PA: 1060 / 4490.51.99.00.00.00 – Outras obras e instalações / RV - 1

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão prestados conforme disponibilidade de maquinário e operadores do Município, bem como de materiais terrosos e britados, para execução dos serviços preliminares e de movimentação de terra compreendidas no objeto, conforme Memorial Descritivo.
- 6.2.** Caberá ao Departamento de Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, acompanhar e identificar as condições para início dos serviços, nos locais indicados no Memorial Descritivo, realizando o levantamento de materiais terrosos e britados necessários, bem como do maquinário e operadores disponíveis para dar andamento a execução do objeto no que compete ao Município.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

6.3. Após o levantamento das condições e verificação da viabilidade de início dos serviços pela empresa, após concluídas as etapas do Município, o Departamento de Engenharia encaminhará Ordem de Início à empresa com informações do local e área dimensionada para fornecimento da mão de obra e ferramental, conforme condições preestabelecidas no Memorial Descritivo.

6.4. Após o recebimento da Ordem de Início a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar os serviços, prorrogável por igual período mediante pedido formal e justificativa fundamentada. O prazo para conclusão dos serviços será definido por empreitada, pelo Departamento de Engenharia, levando em conta o dimensionamento da área indicada na Ordem de Início.

6.5. Constatado falhas ou erros na entrega do objeto, decorrente da mão de obra empregada, a empresa deverá providenciar a correção ou refazimento, sem ônus ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias, incluindo neste caso, se necessário, por conta própria da empresa, o fornecimento dos materiais elencados no Item 4.4 deste TR.

6.6. A frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão ser manejados pela empresa de forma a empregar o esforço necessário para atender os prazos de execução.

6.7. Os prazos estimados poderão ser alterados nas formas previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Quanto a hipótese de alteração de prazos acontecer por pedido das partes, considera-se:

a) A pedido da Contratada, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município. No caso de a alteração implicar aumento dos encargos financeiros da Contratada, estes ficarão a cargo exclusivo da mesma.

b) A pedido do Município, mediante justificativa fundamentada. No caso de a alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da Contratada, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.9. Os métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos a serem aplicadas na execução do objeto deverão seguir estritamente o que for determinado neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, anexos da Fase Preparatória.

6.10. Os serviços serão prestados dentro do Município de Rodeio Bonito/RS, nos locais detalhados no documento Memorial Descritivo.

6.11. Qualquer serviço que, a critério da Fiscalização, for julgado executado em desacordo com as especificações técnicas ou não tiver qualidade de execução satisfatória, será desfeito e/ou refeito pela empresa, sem ônus para o Município.

6.12. A empresa deverá dispor no quadro de pessoal profissionais habilitados e suficientes para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos indicados pelo Município, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.13. A empresa deverá manter nos locais de prestação, somente pessoal capacitado para o bom andamento dos serviços.

Qualquer elemento pertencente à empresa que, a critério da Fiscalização, demonstrar incapacidade técnica ou se portar indevidamente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, deverá ser substituído num prazo de até 48 horas, a contar da data da notificação por escrito.

6.14. Será de responsabilidade da empresa a formação do quadro técnico de pessoal, bem como a guarda dos equipamentos e ferramentas necessários para a execução do objeto, ficando sob inteira responsabilidade da empresa. Não cabendo ao Município ressarcimento algum, devido à perda ou roubo dos mesmos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

6.15. A empresa contratada deverá fornecer EPIs aos profissionais envolvidos na execução do objeto, no que couber, visando garantir integridade destes, bem como seguir as normas de segurança de trabalho aplicáveis. Qualquer acidente de trabalho, durante a execução do objeto, será de responsabilidade da empresa.

6.16. Fica a cargo da empresa, o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à execução dos serviços.

6.17. Nos custos do serviço deverão estar inclusos gastos diretos ou indiretos, como transporte, alimentação e hospedagem de pessoal durante e para realização de atividades inerentes ao objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.18. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, o Município deverá ser consultado.
- b) Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.
- c) Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o Município deverá ser consultado.

6.19. Durante a execução dos serviços, deverá, no que for possível e cabível, a observância de critérios de sustentabilidade em obras de engenharia, no que constar:

- a) Critérios gerais de sustentabilidade
- b) Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- c) Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
- d) Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- e) Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- f) Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- g) Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

6.20. Durante a execução dos serviços, deverá, no que for possível e cabível, primar:

- a) pelo uso racional da água, com possível implementação de sistemas de reuso de água cinza e sistemas de captação de água de chuva;
- b) pelo uso de materiais de baixo impacto ambiental; pela seleção de materiais sustentáveis certificados;
- c) pelo gerenciamento de resíduos através de planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção;
- d) por práticas para minimizar a poluição durante construção e operação e proteção e promoção da biodiversidade no local da obra.

6.20. Não será permitido a subcontratação do objeto.

6.1. Será facultada a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Bruno Felipe Martins**, engenheiro civil deste município, ou pessoa devidamente designada, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.3. Demais termos de fiscalização deverão seguir o projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Projeto Básico:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos;
- b) Caberá a Administração Municipal através da FISCALIZAÇÃO, fiscalizar e acompanhar o andamento da obra de acordo com este Projeto Básico, Memorial Descritivo, Contrato e Edital e anexos. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da fiscalização para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- e) Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a CONTRATANTE e aprovado pelos Técnicos Fiscais, desde que comprovada a necessidade deles;
- f) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela fiscalização ou com as especificações constantes deste Projeto Básico e demais Especificações técnicas;
- g) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, e demais Especificações técnicas;
- h) Aplicação do Decreto Municipal nº 3.318/2018 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;
- i) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Projeto Básico:

- a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços, ficando ainda a Administração Municipal isenta de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, da Lei nº 14.133/2021;
- b) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares
- d) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução da obra;
- f) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar e pelas já executadas no local;
- g) Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- h) Permitir aos técnicos fiscais de Obras e àqueles a quem a fiscalização formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- i) Permitir a Fiscalização da obra e dos serviços, conforme condições previstas;
- j) Responsabilizar-se pelos serviços, operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como outras construções provisórias necessárias;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

l) O Edital e seus anexos serão interpretados de forma harmônica. Em caso de conflito, prevalecerá sempre à disposição do instrumento o projeto básico e seus anexos. Em caso de conflito entre disposições dos anexos, prevalecerá sempre a disposição que estabelecer o requisito de execução dos serviços e cumprimento de obrigações contratuais mais rigoroso, mesmo que a disposição que preveja requisito menos rigoroso conste de Anexo com data posterior àquele com a disposição mais rigorosa, tendo em vista que a CONTRATADA examinou toda a documentação pertinente e obteve todas as informações que julgou pertinentes e necessárias para tanto;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
 - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MEDIÇÕES

11.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro;

11.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação;

11.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

RETROMAC CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 59.062.365/0001-93
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Bruno Felipe Martins
FISCAL DO CONTRATO